

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 176, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 559/2024****OF 632/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria no 7.109, de 10 de outubro de 2022, que renova permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 559

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00447/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 632/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911470** e o código CRC **B5B44EB6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53940-043349/2015-43

REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CGC nº 01.244.920/0001-18

Campo Grande, MS, 24 de Julho de 2015.

Ao
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

A **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.920/0001-18, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 321, de 19 de Novembro de 1985 publicado no Diário Oficial da União de 21/11/1985, renovada pela Portaria nº 301 de 07/05/1996 publicado no DOU de 15/05/1996, para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, na localidade de **CAMPO GRANDE - MS**.

Anexo ao presente requerimento segue os documentos, conforme o ANEXO II da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Ulisses Azul de Almeida Serra Netto

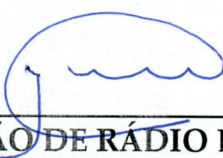
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 24/08/15 às 14:30 horas
Assinatura: Pereira

DECLARAÇÃO

Eu, **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, na qualidade de representante legal da **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Campo Grande, MS, 24 de Julho de 2015.


REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto

DECLARAÇÃO

Eu, **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO** na qualidade de representante legal da **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO TELEVISÃO LTDA**, declaro que:

Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Campo Grande, MS, 24 de Julho de 2015.


REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO TELEVISÃO LTDA
Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01244920/0001-18

Razão Social: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: RUA ITAJAI 433 / ANTONIO VENDAS / CAMPO GRANDE / MS /
79041-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2015 a 03/09/2015

Certificação Número: 2015080515530007045301

Informação obtida em 06/08/2015, às 16:54:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 01.244.920/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:04:48 do dia 28/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2016.

Código de controle da certidão: **BA9B.2A02.D308.AB2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **123208/2015**

CNPJ: **01244920000118**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 16:04:28 horas do dia 06/08/2015 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 28/07/2015 10:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 51051/15-37

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0003993300-4

Situação: Ativa

Contribuinte: 01.244.920/0001-18 REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Nome Fantasia: TV MS RADIO INTEGRACAO RADIO FM CIDADE97

Endereço:

RUA ITAJAI, 433

Bairro: VILA ANTONIO VENDAS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.041-270

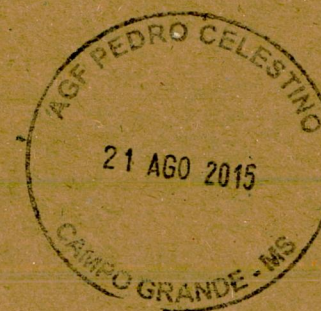
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 27/08/2015

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 28 de julho de 2015.



Destinatário
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar, Ala Oeste, Anexo
BRASÍLIA – DF / CEP: 70044-900

Remetente:

MAURO DE CASTRO

Av: Júlio de Castilho, 661 – Vila Alba.

CAMPO GRANDE – MS

CEP 79100-005

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 27782/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de agosto de 2015

Ao Senhor
Ulisses Azul de Almeida serra Neto
Representante Legal
Av. Júlio de Castilho, 661 Vila Alba -Campo Grande - MS
CEP:79100-005

Assunto: **Não recebimento de documentos por meio físico.**

Senhor Representante Legal

1. Como parte dos esforços mobilizados **pelo Ministério das Comunicações** nos últimos anos, para aperfeiçoar os serviços prestados, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, **desde o dia 30 de junho de 2015**, nosso Protocolo Central **não recebe mais** documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria 4124, de 30 de dezembro de 2014.
2. Não obstante, sua solicitação mais recente foi, excepcionalmente, recebida pelo Ministério das Comunicações e será tratada pela área técnica responsável.
3. Solicitamos a Vossa Senhoria que realize o quanto antes o cadastro de pessoa física ou jurídica no SEI, de modo que suas próximas petições sejam **encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico. Ressaltamos que documentos futuramente enviados em meio físico para este Ministério serão devolvidos, podendo causar prejuízos à defesa de seus interesses perante este Ministério.**
4. Ressalto que, desde março de 2014, data de publicação da Portaria MC nº 126, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Ministério, este órgão orienta seus usuários sobre os novos procedimentos de cadastro e sobre os prazos envolvidos. Demais esclarecimentos podem ser encontrados no site do Ministério das Comunicações (<http://www.comunicacoes.gov.br/manual-do-usuario-cadsei>) ou por solicitação à Ouvidoria do órgão, por meio do endereço eletrônico: atp@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Efraim Batista de Souza Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 26/08/2015, às 09:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1249926



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0684049** e o código CRC **70D19E8D**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 27782/2015/SEI-MC

53900.043349/2015-43

24-08-2015

Ao Senhor

Ulisses Azuil de Almeida serra Neto

Representante Legal

Av . Júlio de Castilho, 661 Vila Alba -Campo Grande - MS

CEP:79100-005

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Mauo de Castro

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

31/08/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

(Mauo de Castro)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

**AVIS CN07**

AR

 (assinatura ou nº de registro do objeto)

JO 22673452 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

2

h

11

h

1

h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PROTOCOLO GERAL

Bloco R - Terço

CEP 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**
RETOUR

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Campo Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	10/08/1998	10/08/2008
CAMARA DOS DEPUTADOS	Campo Grande	13/05/2013	13/05/2023
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Campo Grande	12/04/2010	12/04/2020
FUNDACAO DOM BOSCO	Campo Grande	30/11/2000	30/11/2010
FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	16/08/1988	16/08/1998
FUNDACAO MANOEL DE BARROS	Campo Grande	29/10/2004	29/10/2014
PORTAL COMUNICACOES, RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande		
RADIO CAPITAL DO SOM LTDA	Campo Grande	15/10/1990	15/10/2000
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	24/08/1996	24/08/2006
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	21/11/1995	21/11/2005
SENADO FEDERAL	Campo Grande	21/11/2005	21/11/2015
SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Campo Grande		
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	Campo Grande		

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 22/05/2017

Hora: 15:54:09

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
250	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Campo Grande	FM	3	M	
32	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Campo Grande	GTVD	3	L	
630 kHz	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Campo Grande	OM	3	M	
13	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Aquidauana	RTV	3	M	P
2+	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Bodoquena	RTV	2	A	P
10+	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Bonito	RTV	2	B	P
11	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Corumbá	RTV	3	L	P
4+	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> TV OMEGA LTDA	MS	Dourados	RTV	2	A	P
2-	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Maracaju	RTV	2	B	P
9	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Miranda	RTV	3	L	P
8	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> TV OMEGA LTDA	MS	Naviraí	RTV	2	B	P
2+	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Ponta Porã	RTV	3	M	P
12-	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora:</i> REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Rio Brilhante	RTV	3	L	P
11+	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Campo Grande	TV	3	M	
11+	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MS	Campo Grande	TV	3	B	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **22/05/2017**Hora: **15:55:02**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Campo Grande
Frequência: 97,9 MHz
Classe: A4
Canal: 250

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322832233
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 09021050277
CNPJ: 01.244.920/0001-18
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 02/02/2015 17:51:51

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				21/11/1985	Outorga
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				06/07/1995	Multa
			- Selecione -				17/07/1995	Multa
			- Selecione -				17/07/1995	Multa
			- Selecione -				19/07/1995	Multa
			- Selecione -				16/08/1995	Multa
			- Selecione -				15/05/1996	Multa
			- Selecione -				15/05/1996	Renovação
			- Selecione -				02/05/1997	Multa
			- Selecione -				22/11/1999	Renovação
			- Selecione -				29/06/2000	Multa

		- Seleccione - ▼	▼		29/06/2000	Multa ▼	Jur. ▼
		- Seleccione - ▼	▼		29/06/2000	Multa ▼	Jur. ▼
		- Seleccione - ▼	▼		29/06/2000	Multa ▼	Jur. ▼
		- Seleccione - ▼	▼		11/01/2002	Multa ▼	Jur. ▼
		- Seleccione - ▼	▼		12/01/2012	Multa ▼	Jur. ▼
		- Seleccione - ▼	▼		12/04/2013	Multa ▼	Jur. ▼

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial	Imprimir	
--------------	----------	--



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:05:49 do dia 22/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.244.920/0001-18

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAN PAES BARBOSA	003.856.381-91	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	138000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	138000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	138000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>01.244.920/0001-18</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **22/05/2017**Hora: **16:06:02**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.856.381-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAN PAES BARBOSA	<u>003.856.381-91</u>	IPB-INTEGRACAO MATOGROSSENSE DE RADIO E TV LTDA	<u>01.548.072/0001-30</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>01.244.920/0001-18</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>01.244.920/0001-18</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>01.244.920/0001-18</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>01.244.920/0001-18</u>	Sócio	138000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		IPB-INTEGRACAO MATOGROSSENSE DE RADIO E TV LTDA	<u>01.548.072/0001-30</u>	Sócio	400000	0,00%	0,00%	OT	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>01.244.920/0001-18</u>	Sócio	138000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>01.244.920/0001-18</u>	Sócio	138000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **22/05/2017**Hora: **16:07:14**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 489.806.411-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito



Menu Principal ▾

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: MS

Município: Campo Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	10/08/1998	10/08/2008
CAMARA DOS DEPUTADOS	Campo Grande	13/05/2013	13/05/2023
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Campo Grande	12/04/2010	12/04/2020
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA	Campo Grande	04/04/2001	
FUNDACAO DOM BOSCO	Campo Grande	30/11/2000	
FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	16/08/1988	16/08/1998
FUNDACAO MANOEL DE BARROS	Campo Grande	29/10/2004	
MINISTERIO DA DEFESA	Campo Grande		
PORTAL COMUNICACOES, RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande		
RADIO CAPITAL DO SOM LTDA	Campo Grande	15/10/1990	15/10/2000
RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA	Campo Grande	01/05/1994	
RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	27/02/1996	
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	24/08/1996	24/08/2006
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	01/09/1988	
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	21/11/1995	21/11/2005

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 20/08/2020

Hora: 10:07:49

Registro 1 até 15 de 18 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:52 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.244.920/0001-18

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	595.790.641-72	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 20/08/2020

Hora: 10:11:26



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 595.790.641-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	595.790.641-72	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 20/08/2020

Hora: 10:11:47



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 489.806.411-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#) Data: [20/08/2020](#) Hora: [10:12:19](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.043349/2015-43			
Entidade: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA		CNPJ: 01.244.920/0001-18	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Campo Grande	UF: MS
Validade da Outorga: vencida		Período: 21/11/2015 a 21/11/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 8 (5806298)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5806298)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
			-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edineia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	20/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2785/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.043349/2015-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 21/11/2015 a 21/11/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

- 3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/08/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5806334** e o código CRC **366C5548**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3788/2020/MC

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 01.244.920/0001-18)
Rua Itajaí, 433 - Vila Antônio Vendas
79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2785/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5806322), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/08/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5806353** e o código CRC **6F3AD270**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

26/08/2020 21:22:10

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
plenatelecom@terra.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.043349/2015-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5806322_REQUERIMENTO__MC_2020.pdf
Oficio_5806353.html
Nota_Tecnica_5806334.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.043349/2015-43			
Entidade: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA		CNPJ: 01.244.920/0001-18	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Campo Grande	UF: MS
Validade da Outorga: vencida		Período: 21/11/2015 a 21/11/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 2 e 3 (5851033)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4 a 8 (5806298)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5851034 – contrato 5851037 – alt. 1985 5851038 – alt. 1986 5851039 – alt. 1987 5851062 – alt. 1989 5851063 – 5851064 5851065 – alt. 1994 5851069 – alt. 2005 5851066 – alt. 2017
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 2 a 16 (5851036)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 17 (5851036)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 18 (5851036)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Fl. 19 (5851036)
			E - Fl. 21 (5851036)
			M - Fl. 22 (5851036)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5806298)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 19 (5851036) Fl. 23 (5851036)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 24 (5851036)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	NÃO SE APLICA	Fls. 4 a 11 (5851033)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edineia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	15/09/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3695/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.043349/2015-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 21/11/2015 a 21/11/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2785/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5806334), concluiu pela expedição do Ofício n.º 3788/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5806353), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.007223/2020-29 e 53115.007225/2020-18, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/09/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5878432** e o código CRC **FC208346**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5054/2020/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 01.244.920/0001-18)
Rua Itajaí, 433 - Vila Antônio Vendas
79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3695/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/09/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5878451** e o código CRC **01C6D666**.

Data de Envio:

29/10/2020 11:50:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
plenatelecom@terra.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 01.244.920/0001-18)

Rua Itajai, 433 - Vila Antônio Vendas

79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º Nota Técnica n.º 3695/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº xxxx), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5878451.html

Nota_Tecnica_5878432.html

Data de Envio:

04/01/2021 12:26:10

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53900.043349/2015-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação-Geral, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.043349/2015-43

Interessada: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Assunto: Apresentação do Laudo de Vistoria. Decreto nº 10.405/2020.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao disposto no Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, e, tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 4 a 11 (evento SEI nº 5851033), pela Interessada, REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Brasília, 04 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/01/2021, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6318933** e o código CRC **D863CFF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.043349/2015-43

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 21/11/2015 a 21/11/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3695/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5054/2020/SEI-MCom à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018674/2020-91, acompanhado de documentos. **(SEI 5878432 e 5878451)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, em 28/06/2001 e 23/10/2013 sob os números 54108180 e 54363986.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/01/2021, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6318899** e o código CRC **009A45F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 40/2021/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 01.244.920/0001-18)
Rua Itajaí, 433 - Vila Antônio Vendas
79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/01/2021, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6318910** e o código CRC **437756AA**.

Data de Envio:

14/01/2021 14:15:04

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
plenatelecom@terra.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 40/2021/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 01.244.920/0001-18)
Rua Itajaí, 433 - Vila Antônio Vendas
79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6318910.html
Nota_Tecnica_6318899.html

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br

Qua, 13 de jan de 2021 19:08

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 12:26:11

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.043349/2015-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação-Geral, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.244.920/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/1985
NOME EMPRESARIAL REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITAJAI	NÚMERO 433	COMPLEMENTO *****
CEP 79.041-270	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO VENDAS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2022** às **12:09:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.244.920/0001-18
NOME EMPRESARIAL:	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/04/2022 às 12:09 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 01.244.920/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:12 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **F294.386B.720A.8F6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.244.920/0001-18

Razão Social: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: R ITAJAI 433 / ANTONIO VENDAS / CAMPO GRANDE / MS / 79041-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2022 a 05/05/2022

Certificação Número: 2022040605525493198709

Informação obtida em 18/04/2022 12:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Certidão nº: 12084900/2022

Expedição: 18/04/2022, às 12:07:08

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.244.920/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **18/04/2022 11:58:31**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MS	Município:	Campo Grande		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	10/08/1998	10/08/2008	
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Campo Grande	13/05/2013	13/05/2023	
	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Campo Grande	12/04/2010	12/04/2020	
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA	Campo Grande			
	FUNDACAO DOM BOSCO	Campo Grande			
	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	16/08/1988	16/08/1998	
	FUNDACAO MANOEL DE BARROS	Campo Grande	29/10/2004		
	MINISTERIO DA DEFESA	Campo Grande			
	PORTAL COMUNICACOES, RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande			
	RADIO CAPITAL DO SOM LTDA	Campo Grande	15/10/1990	15/10/2000	
	RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA	Campo Grande	01/05/1994		
	RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	27/02/1996		
	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	24/08/1996	24/08/2006	
	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	01/09/1988		
	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	21/11/1995	21/11/2005	
	SENADO FEDERAL	Campo Grande	21/11/2005	21/11/2015	
	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Campo Grande	14/03/2008		
	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	Campo Grande			
Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa Data: 18/04/2022 Hora: 11:58:31					



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01244920000118

Emitida às 11:59:43 do dia 18/04/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

--



BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.244.920/0001-18											
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	595.790.641-72	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: [18/04/2022](#)Hora: [12:00:40](#)

BOA TARDE
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 595.790.641-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	595.790.641-72	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 18/04/2022

Hora: 12:01:09

BOA TARDE
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 489.806.411-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário

Usuário: [edineia.mc](#) - [Edinéia Pereira da Costa](#)Data: [18/04/2022](#)Hora: [12:01:31](#)

Id solicitação: 57dbac2773bc2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 0000-0000	E-mail: gerencia@redems.com.br
CNPJ: 01.244.920/0001-18	Número do Fistel: 09021050277
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/11/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR53/86,SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Grande	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.497kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322832233	Número Indicativo: ZYC921
Data Último Licenciamento: 06/02/2020	Número da Licença: 53500.055264/2019-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°28'23" S	Longitude: 54°35'18" W	Cota da base: 606.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 5.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.04	15°: 0	20°: 0.12	25°: 0	30°: 0.26	35°: 0	40°: 0.49	45°: 0	50°: 0.76	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.2	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.51	95°: 0	100°: 1.65	105°: 0	110°: 1.76	115°: 0
120°: 1.83	125°: 0	130°: 1.84	135°: 0	140°: 1.81	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.59	165°: 0	170°: 1.4	175°: 0
180°: 1.21	185°: 0	190°: 1	195°: 0	200°: 0.78	205°: 0	210°: 0.63	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.6	235°: 0
240°: 0.63	245°: 0	250°: 0.69	255°: 0	260°: 0.77	265°: 0	270°: 0.82	275°: 0	280°: 0.83	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.72	305°: 0	310°: 0.56	315°: 0	320°: 0.35	325°: 0	330°: 0.18	335°: 0	340°: 0.07	345°: 0	350°: 0.01	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052111985	321	Portaria	MC	19/11/1985	21/11/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	2229	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
9999	2312	Ofício	MC	12/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Advertência	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Advertência	Jurídico
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	30	Ofício	MC	01/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	170	Ofício	MC	17/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	11090	Despacho	MC	01/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	271	Portaria	MC	08/05/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
9999	356	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	379	Portaria	MC	07/07/1995	19/07/1995	Multa	Jurídico
9999	413	Portaria	MC	02/08/1995	16/08/1995	Multa	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	29/04/1996	15/05/1996	Multa	Jurídico

9999	301	Portaria	MC	07/05/1996	15/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	242	Portaria	MC	18/04/1997	02/05/1997	Multa	Jurídico
9999	140	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	10	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	13	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	25	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	613	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
530000161592006	1041	Portaria	MC	18/12/2009	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	09/01/2012	12/01/2012	Multa	Jurídico
9999	410	Portaria	MC	10/04/2013	12/04/2013	Multa	Jurídico
530000161592006	07	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025361/2018-21	4737	Ato	ORLE	21/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA				CNPJ 01244920000118
Nº DA ESTAÇÃO 322832233	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 28' 23.00" S	LONGITUDE 54° 35' 18.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ITAJAI, nº 433.		DISTRITO		
BAIRRO VILA ANTONIO VENDAS		MUNICÍPIO Campo Grande		UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/11/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campo Grande UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 97.9 MHz CANAL: 250

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 606.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC921

NOME FANTASIA: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Grande

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA ITAJAI BAIRRO: VILA ANTONIO VENDAS

MUNICÍPIO: Campo Grande UF: MS

NUMERO: 433 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda MODELO: RDFM 10000T

CÓDIGO: 007500501806 POTÊNCIA: 7.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda MODELO: RDFM-1000-T

CÓDIGO: 010100301806 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MECTRONICA MEC E ELETRONICA MODELO: MT-FMA-04

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: .

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 70 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP MODELO: CELFLEX 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/04/2022 12:04:44

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/02/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIwNWUzYzkyNmFIMWM2OQ==>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5030/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043349/2015-43

INTERESSADO: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, referente ao seguinte período: 21/11/2015 a 21/11/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 40/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6318899 e 6318910). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001888/2021-18, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado** e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 06/05/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9691288** e o código CRC **F14BFE21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8820/2022/MCOM

Brasília, 06 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 01.244.920/0001-18)
Rua Itajaí, 433 - Vila Antônio Vendas
79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5030/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SE9691362), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9691333** e o código CRC **5BDD2343**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 5030/2022/SEI-MCOM (SEI 9691288)
- Requerimento Padrão (SEI 9691362)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

06/05/2022 17:46:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
plenatelecom@terra.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.043349/2015-43

INTERESSADA: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9691333.html
Requerimento_9691362_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf
Nota_Tecnica_9691288.html

Data de Envio:

13/09/2022 10:54:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53900.043349/2015-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº01.244.920/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 13/09/2022 14:22

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.043349/2015-43

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº01.244.920/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 13 de setembro de 2022 10:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53900.043349/2015-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº01.244.920/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.244.920/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/1985
NOME EMPRESARIAL REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITAJAI	NÚMERO 433	COMPLEMENTO *****
CEP 79.041-270	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO VENDAS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2022** às **10:06:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.244.920/0001-18

Razão Social: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: R ITAJAI 433 / ANTONIO VENDAS / CAMPO GRANDE / MS / 79041-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2022 a 09/10/2022

Certificação Número: 2022091000265928116401

Informação obtida em 13/09/2022 10:08:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Certidão nº: 30160882/2022

Expedição: 13/09/2022, às 10:10:14

Validade: 12/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.244.920/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 01.244.920/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:05 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **D275.CB7B.9EDF.5CF6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.244.920/0001-18											
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	595.790.641-72	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/09/2022

Hora: 10:39:19



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 595.790.641-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	595.790.641-72	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/09/2022

Hora: 10:42:05



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 489.806.411-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ponta Porã

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: [13/09/2022](#) Hora: [10:42:16](#)



BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		01.244.920/0001-18						
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.886.350/0001-60	AURORA COMUNICACOES LTDA	0,00	48,00	--	FM	MS	Bonito	--

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: [13/09/2022](#)

Hora: [10:43:20](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:39 do dia 13/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **13/09/2022 10:46:13**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MS	Município:	Campo Grande		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande			
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Campo Grande	13/05/2013	13/05/2023	
	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Campo Grande	12/04/2010	12/04/2020	
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA	Campo Grande			
	FUNDACAO DOM BOSCO	Campo Grande			
	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	16/08/1988	16/08/1998	
	FUNDACAO MANOEL DE BARROS	Campo Grande	29/10/2004		
	MINISTERIO DA DEFESA	Campo Grande			
	PORTAL COMUNICACOES, RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande			
	RADIO CAPITAL DO SOM LTDA	Campo Grande	15/10/1990	15/10/2000	
	RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA	Campo Grande	01/05/1994		
	RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	27/02/1996		
	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	24/08/1996	24/08/2006	
	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	01/09/1988		
	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	21/11/1995	21/11/2005	
	SENADO FEDERAL	Campo Grande	21/11/2005	21/11/2015	
	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Campo Grande	14/03/2008		
	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	Campo Grande			
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 13/09/2022 Hora: 10:46:13					

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01244920000118				(Todos)	FM																			
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01244920000118	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	09021050277	P	Comercial	FM	230	MS	Campo Grande		250		97.9	A4		20° 28' 23.00" S	54° 35' 18.00" W	5	70		2	2022-09-13 10:30:33		57dbac2773bc2	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01244920000118	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50416809065	P	Comercial	FM	230	MS	Campo Grande		247		97.3	A1		20° 26' 34.00" S	54° 38' 45.00" W	50	78		1	2021-03-16 15:36:50		57dbac5762a15	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (

Id solicitação: 57dbac2773bc2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 0000-0000	E-mail: gerencia@redems.com.br
CNPJ: 01.244.920/0001-18	Número do Fistel: 09021050277
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/11/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/11/2025	
Observações: SSR53/86,SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Grande	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.497kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 322832233						Número Indicativo: ZYC921					
Data Último Licenciamento: 06/02/2020						Número da Licença: 53500.055264/2019-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 20° 28' 23.00" S				Longitude: 54° 35' 18.00" W				Cota da base: 606.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 007500501806						Modelo: RDFM 10000T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 7.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 1 5/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 84.00 m		Atenuação: .67 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA-04						Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 70 m		ERP Máxima: 5.5 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.04	15°: 0	20°: 0.12	25°: 0	30°: 0.26	35°: 0	40°: 0.49	45°: 0	50°: 0.76	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.2	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.51	95°: 0	100°: 1.65	105°: 0	110°: 1.76	115°: 0
120°: 1.83	125°: 0	130°: 1.84	135°: 0	140°: 1.81	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.59	165°: 0	170°: 1.4	175°: 0
180°: 1.21	185°: 0	190°: 1	195°: 0	200°: 0.78	205°: 0	210°: 0.63	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.6	235°: 0
240°: 0.63	245°: 0	250°: 0.69	255°: 0	260°: 0.77	265°: 0	270°: 0.82	275°: 0	280°: 0.83	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.72	305°: 0	310°: 0.56	315°: 0	320°: 0.35	325°: 0	330°: 0.18	335°: 0	340°: 0.07	345°: 0	350°: 0.01	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052111985	321	Portaria	MC	19/11/1985	21/11/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	2229	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
9999	2312	Ofício	MC	12/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Advertência	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Advertência	Jurídico
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	30	Ofício	MC	01/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	170	Ofício	MC	17/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	11090	Despacho	MC	01/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	271	Portaria	MC	08/05/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
9999	356	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	379	Portaria	MC	07/07/1995	19/07/1995	Multa	Jurídico
9999	413	Portaria	MC	02/08/1995	16/08/1995	Multa	Jurídico

9999	185	Portaria	MC	29/04/1996	15/05/1996	Multa	Jurídico
9999	301	Portaria	MC	07/05/1996	15/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	242	Portaria	MC	18/04/1997	02/05/1997	Multa	Jurídico
9999	140	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	10	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	13	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	25	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	613	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
530000161592006	1041	Portaria	MC	18/12/2009	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	09/01/2012	12/01/2012	Multa	Jurídico
9999	410	Portaria	MC	10/04/2013	12/04/2013	Multa	Jurídico
530000161592006	07	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025361/2018-21	4737	Ato	ORLE	21/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA				CNPJ 01244920000118
Nº DA ESTAÇÃO 322832233	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 28' 23.00" S	LONGITUDE 54° 35' 18.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ITAJAI, nº 433.	DISTRITO	
BAIRRO VILA ANTONIO VENDAS	MUNICÍPIO Campo Grande	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/11/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campo Grande UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 97.9 MHz CANAL: 250

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 606.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC921

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campo Grande

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA ITAJAI BAIRRO: VILA ANTONIO VENDAS

MUNICÍPIO: Campo Grande UF: MS

NUMERO: 433 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda MODELO: RDFM 10000T

CÓDIGO: 007500501806 POTÊNCIA: 7.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda MODELO: RDFM-1000-T

CÓDIGO: 010100301806 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA MODELO: MT-FMA-04

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: .

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 70 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP MODELO: CELFLEX 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/09/2022 10:50:45

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/02/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjMyMDhhYjQzNTQ2Zg==>



PUBLICADO NO D. O. DE 21 / 11 / 1985

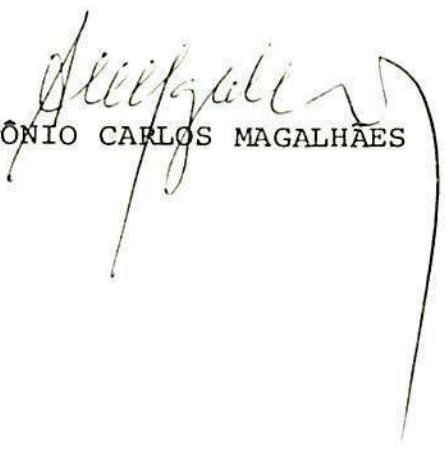
Portaria n.º 321 , de 19 de NOVEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005211/85, (Edital nº 09/85), resolve:

I - Outorgar permissão à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1041 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016159/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 1985, renovada pela Portaria nº 301, de 7 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 140, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2017**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PI-RACICABA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2017**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE SANTA LUZIA - TOUTOS/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Touro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 243, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa

Luzia - Touro/RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Touro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2017**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2017**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2017**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Correio do Vale Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2017**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DA CULTURA DE CAMPINA DO SIMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária para Divulgação da Cultura de Campina do Simão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2017**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2017**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE DOM BOSCO - AACDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.043349/2015-43
Entidade: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CNPJ nº: 01.244.920/0001-18
FISTEL nº: 09021050277
Localidade: Campo Grande/MS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/08/2015

Período: 21/11/2015 a 21/11/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 0684047 Pág. 1 Petição 9885283	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9885283	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9885283	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10394919 Págs. 1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9885284	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5851036 Pág. 17	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10394916 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo Certidões Emitidas 10394916 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 5851036 Pág. 21		
		M Petição 5851036 Pág. 22		

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10394919 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Anexo Certidões Emitidas 10394916 Pág. 4 FGTS Anexo Certidões Emitidas 10394916 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10394916 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petições 9885285 9885286	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10394919 Pág. 14	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Correspondência Eletrônica 10395862	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10394989** e o código CRC **3E6BFB88**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043349/2015-43

INTERESSADA: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.244.920/0001-18** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao **FISTEL nº 09021050277** referente ao período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 2785/2020/SEI-MC, nº 3695/2020/SEI-MCOM, nº 13/2021/SEI-MCOM e nº 5030/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 3788/2020/MC, nº 5054/2020/MCOM, nº 40/2021/MCOM e nº 8820/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI5806334, 5878432, 6318899, 9691288 e SEI 5806353, 5878451, 6318910, 9691333).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.007223/2020-29, nº 53115.007225/2020-18, nº 53115.018674/2020-91, nº 53115.001888/2021-18 e 53115.012994/2022-08).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 1985 (SEI 10395189 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a permissão foi renovada, **pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005** (SEI 10395189 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 7 de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SEI 10395189 - Pág. 3).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0684047 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de maio de 2015 e 21 de agosto de 2015.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10394989). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10394989).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de setembro de 2022 (SEI 10394919 - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como um outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Campo Grande/MS. Além disso, figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS.

17. Por sua vez, o sócio administrador Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ponta Porã/MS, Ladário/MS, Três Lagoas/MS e Bonito/MS. Já a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Campo Grande/MS pela permissionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10394919 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10395862).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10394989).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de fevereiro de 2020, com validade até 21 de novembro de 2025 (SEI 10394919 - Págs. 9 e 14).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2022, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/09/2022, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/09/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10395096** e o código CRC **5F5FC4FC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-1 nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.043349/2015-43

SEI nº 10395096

Ofício Interno nº 25462/2022/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM (10395096)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM (10395096), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 15/09/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10400878** e o código CRC **7DB400E1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043349/2015-43

INTERESSADO: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer. Necessidade de verificar somente se o sócio dirigente que firmou o requerimento possui poderes para representar a entidade isoladamente.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, no período de 21.11.2015 a 21.11.2025.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10395096**):

“7.No caso em apreço, conferiu-se à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 1985 (SEI [10395189](#) - Pág. 1).

8.Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a permissão foi renovada, **pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005** (SEI [10395189](#) - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 7 de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SEI [10395189](#) - Pág. 3).”

3.No requerimento protocolado em 24.08.2015 (SEI 0684047, fl.1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *“Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963”*.

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período

da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM (SEI 10395096)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 24.08.2015. A SERAD assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 24 de agosto de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0684047](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de maio de 2015 e 21 de agosto de 2015.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

11.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

23.De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24.Anote-se que a petição foi subscrita (SEI 0684047-fl.1 e SEI 9885283) pelo administrador da entidade Sr. Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto, designado para a função conforme descrito na Certidão Simplificada da Junta Comercial exarada em 12 de maio de 2022 (SEI 9885284). **Competiria à SERAD conferir se o administrador tem poderes para representar a entidade de forma isolada, uma vez que consta também como administradora a sra. Gisele de Almeida Serra Barbosa.**

25.No que se refere ao período anterior 2005-2015, houve a devida renovação da outorga, como sobredito (SEI 10395096).

26.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10394989).

27.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei](#)

[nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) “

28.Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“12.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10394989](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua

protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10394989](#)). ”

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **9885284**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **5851036- fl.17**); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10394916- fl.01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **10394916- fl.4**), às Fazendas estadual (SEI **5851036 – fl.21**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI **5851036- fl.22**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI **10394919- fl.7**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10394916- fl.2**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10394916- fl.3**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SERAD conferiu a assinatura eletrônica do subscritor (SEI **9885283**).

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

“22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de fevereiro de 2020, com validade até 21 de novembro de 2025 (SEI [10394919](#) - Págs. 9 e 14).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10394919](#) - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10395862](#)).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10394989](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.”

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive, no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

“15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de setembro de 2022 (SEI [10394919](#) - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como um outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Campo Grande/MS. Além disso, figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS.

17. Por sua vez, o sócio administrador Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ponta Porã/MS, Ladário/MS, Três Lagoas/MS e Bonito/MS. Já a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Campo Grande/MS pela permissionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.”

35.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36.Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

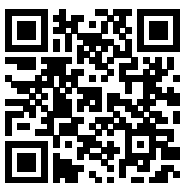
39. A SERAD deve verificar se o sócio dirigente Ulisses Azul de Almeida Serra Netto detém poderes para representar a entidade isoladamente.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043349201543 e da chave de acesso 9886cc55



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007159132 e chave de acesso 9886cc55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 11:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02210/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043349/2015-43

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, no período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, concedida à entidade Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda .
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda .
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

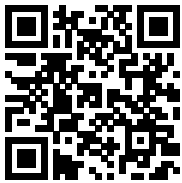
À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA**ADVOGADO DA UNIÃO****COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043349201543 e da chave de acesso 9886cc55



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007425587 e chave de acesso 9886cc55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 16:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00294/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043349/2015-43

INTERESSADOS: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02210/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043349201543 e da chave de acesso 9886cc55



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1008531803 e chave de acesso 9886cc55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2022 11:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-1 nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10459850** e o código CRC **3A4C74C1**.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022 de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CN nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10459859** e o código CRC **34C7DC03**.

Ofício Interno nº 26329/2022/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7109/2022/SEI-MCOM (10459850) e Exposição de Motivos (10459859)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM (10395096) e no Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459109), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7109/2022/SEI-MCOM (10459850) e Exposição de Motivos (10459859), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460759** e o código CRC **8068A2A5**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68db609550d17abbbf4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca83d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb71578cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95cccb6df88b54261237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57be44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f28aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c10dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392bfb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e570d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2773bc2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 0000-0000	E-mail: gerencia@redems.com.br
CNPJ: 01.244.920/0001-18	Número do Fistel: 09021050277
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/11/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/11/2025	
Observações: SSR53/86,SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento:	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Grande	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.497kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322832233						Número Indicativo: ZYC921					
Data Último Licenciamento: 06/02/2020						Número da Licença: 53500.055264/2019-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 20° 28' 23.00" S				Longitude: 54° 35' 18.00" W				Cota da base: 606.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 007500501806						Modelo: RDFM 10000T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 7.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 1 5/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 84.00 m		Atenuação: .67 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA-04						Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 70 m		ERP Máxima: 5.5 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.04	15°: 0	20°: 0.12	25°: 0	30°: 0.26	35°: 0	40°: 0.49	45°: 0	50°: 0.76	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.2	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.51	95°: 0	100°: 1.65	105°: 0	110°: 1.76	115°: 0
120°: 1.83	125°: 0	130°: 1.84	135°: 0	140°: 1.81	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.59	165°: 0	170°: 1.4	175°: 0
180°: 1.21	185°: 0	190°: 1	195°: 0	200°: 0.78	205°: 0	210°: 0.63	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.6	235°: 0
240°: 0.63	245°: 0	250°: 0.69	255°: 0	260°: 0.77	265°: 0	270°: 0.82	275°: 0	280°: 0.83	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.72	305°: 0	310°: 0.56	315°: 0	320°: 0.35	325°: 0	330°: 0.18	335°: 0	340°: 0.07	345°: 0	350°: 0.01	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052111985	321	Portaria	MC	19/11/1985	21/11/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	2229	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
9999	2312	Ofício	MC	12/10/1988		Advertência	Jurídico
9999	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Advertência	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Advertência	Jurídico
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	30	Ofício	MC	01/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	170	Ofício	MC	17/01/1990		Advertência	Jurídico
9999	11090	Despacho	MC	01/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	271	Portaria	MC	08/05/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
9999	356	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	05/07/1995	17/07/1995	Multa	Jurídico
9999	379	Portaria	MC	07/07/1995	19/07/1995	Multa	Jurídico
9999	413	Portaria	MC	02/08/1995	16/08/1995	Multa	Jurídico

9999	185	Portaria	MC	29/04/1996	15/05/1996	Multa	Jurídico
9999	301	Portaria	MC	07/05/1996	15/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	242	Portaria	MC	18/04/1997	02/05/1997	Multa	Jurídico
9999	140	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	10	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	13	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	25	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	613	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
530000161592006	1041	Portaria	MC	18/12/2009	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	09/01/2012	12/01/2012	Multa	Jurídico
9999	410	Portaria	MC	10/04/2013	12/04/2013	Multa	Jurídico
530000161592006	07	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025361/2018-21	4737	Ato	ORLE	21/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900043349201543	7109	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 29062/2022/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10459859)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7109/2022/SEI-MCOM (10566199), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10459859), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582475** e o código CRC **4E063F20**.

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33248/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589988** e o código CRC **C085FF89**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.043349/2015-43

INTERESSADA: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25462/2022/MCOM e do Parecer nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, referente ao período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025 (SUPER 10395096, 10400878 e 10459109).
2. Em 13 de dezembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, renovando a supramencionada outorga. Na sequência, os autos foram remetidos ao setor responsável pelo encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SUPER 10566199).
3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM. Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10831013, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/03/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/03/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/03/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830982** e o código CRC **4550A683**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 29/03/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 29/03/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 30/03/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10831013** e o código CRC **8D79A608**.

Brasília, 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10839480** e o código CRC **5FECE6EE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33997/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Braunner Fassheber

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10839480)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10830982, encaminho a Exposição de Motivos (10839480), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10839482** e o código CRC **0F8788D2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40664/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10839480)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7109/2021/SEI-MCOM (0566199), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10839480), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085108** e o código CRC **D2A54969**.

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25815/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043349/2015-43.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/08/2023, às 23:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091625** e o código CRC **BF9A9A0C**.

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043349/2015-43

INTERESSADA: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.244.920/0001-18**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao **FISTEL nº 09021050277**, referente ao período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 2785/2020/SEI-MC, nº 3695/2020/SEI-MCOM, nº 13/2021/SEI-MCOM e nº 5030/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 3788/2020/MC, nº 5054/2020/MCOM, nº 40/2021/MCOM e nº 8820/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5806334, 5878432, 6318899, 9691288 e SEI 5806353, 5878451, 6318910, 9691333).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.007223/2020-29, nº 53115.007225/2020-18, nº 53115.018674/2020-91, nº 53115.001888/2021-18 e 53115.012994/2022-08).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 1985 (SEI 10395189 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a permissão foi renovada, **pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005** (SEI 10395189 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 7 de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SEI 10395189 - Pág. 3).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0684047 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na

renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de maio de 2015 e 21 de agosto de 2015.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10394989). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das

declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10394989).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de setembro de 2022 (SEI 10394919 - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como um outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Campo Grande/MS. Além disso, figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS.

17. Por sua vez, o sócio administrador Ulisses Azul de Almeida Serra Netto compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ponta Porã/MS, Ladário/MS, Três Lagoas/MS e Bonito/MS. Já a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Campo Grande/MS pela permissionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10394919 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10395862).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10394989).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos

prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de fevereiro de 2020, com validade até 21 de novembro de 2025 (SEI 10394919 - Págs. 9 e 14).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2022, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/09/2022, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10395096** e o código CRC **5F5FC4FC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.043349/2015-43

SEI nº 10395096

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.454/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos da Portaria nº 321, datada em 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043349/2015-43

INTERESSADO: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer. Necessidade de verificar somente se o sócio dirigente que firmou o requerimento possui poderes para representar a entidade isoladamente.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa **CONJUR/MCOM**, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, no período de 21.11.2015 a 21.11.2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10395096**):

“7.No caso em apreço, conferiu-se à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 1985 (SEI [10395189](#) - Pág. 1).

8.Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a permissão foi renovada, **pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005** (SEI [10395189](#) - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 7 de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SEI [10395189](#) - Pág. 3).”

3.No requerimento protocolado em 24.08.2015 (SEI 0684047, fl.1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *“Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963”*.

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período

da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM (SEI 10395096)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 24.08.2015. A SERAD assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

*"9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0684047](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de maio de 2015 e 21 de agosto de 2015.*

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SEI 0684047-fl.1 e SEI 9885283) pelo administrador da entidade Sr. Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto, designado para a função conforme descrito na Certidão Simplificada da Junta Comercial exarada em 12 de maio de 2022 (SEI 9885284). **Competiria à SERAD conferir se o administrador tem poderes para representar a entidade de forma isolada, uma vez que consta também como administradora a sra. Gisele de Almeida Serra Barbosa.**

25. No que se refere ao período anterior 2005-2015, houve a devida renovação da outorga, como sobredito (SEI 10395096).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10394989).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei

[nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) “

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“12.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10394989](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua

protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10394989](#)). ”

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **9885284**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **5851036- fl.17**); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10394916- fl.01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **10394916- fl.4**), às Fazendas estadual (SEI **5851036 – fl.21**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI **5851036- fl.22**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI **10394919- fl.7**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10394916- fl.2**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10394916- fl.3**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SERAD conferiu a assinatura eletrônica do subscritor (SEI **9885283**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

“22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de fevereiro de 2020, com validade até 21 de novembro de 2025 (SEI [10394919](#) - Págs. 9 e 14).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10394919](#) - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10395862](#)).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10394989](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.”

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive, no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

“15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de setembro de 2022 (SEI [10394919](#) - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como um outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Campo Grande/MS. Além disso, figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS.

17. Por sua vez, o sócio administrador Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ponta Porã/MS, Ladário/MS, Três Lagoas/MS e Bonito/MS. Já a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Campo Grande/MS pela permissionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.”

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

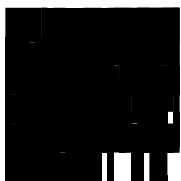
39. A SERAD deve verificar se o sócio dirigente Ulisses Azuil de Almeida Serra Netto detém poderes para representar a entidade isoladamente.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043349201543 e da chave de acesso 9886cc55



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007159132 e chave de acesso 9886cc55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 11:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02210/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043349/2015-43

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, no período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, concedida à entidade Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda .
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 21 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda .
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA**ADVOGADO DA UNIÃO****COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043349201543 e da chave de acesso 9886cc55



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007425587 e chave de acesso 9886cc55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 16:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00294/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.043349/2015-43

INTERESSADOS: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02210/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043349201543 e da chave de acesso 9886cc55



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1008531803 e chave de acesso 9886cc55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2022 11:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Localidade de Campo Grande/MS.**

1. Encaminhado EXM 447 2023 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA
Supervisor
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 11/09/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4563136** e o código CRC **08BE889C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3069/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 447/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 447/2023 (4563110), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, da permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, nos termos da Portaria nº 321, datada de 19 de novembro de 1985, publicada em 21 de novembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4563241** e o código CRC **D0917D8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.043349/2015-43

Nota SAJ - Radiodifusão nº 125 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.043349/2015-43

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.043349/2015-43, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ nº 01.244.920/0001-18, na localidade de **Campo Grande/MS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em consonância com a **NOTA TÉCNICA Nº 13454/2022/SEI-MCOM (4563118)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria**

nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.043349/2015-43, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 17/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111213** e o código CRC **5643A931** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 144/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.043349/2015-43.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00447/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Grande (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00447/2023 MCOM (4558951), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.043349/2015-43, acompanhado da [Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de novembro de 2015, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.920/0001-18, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 13454/2022/SEI-MCOM, de 15 de setembro de 2022 (4563118), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Campo Grande (MS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00817/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4558935) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA](#) encontra-se registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.244.920/0001-18
NOME EMPRESARIAL:	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 17/04/2024 às 08:52 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[1], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15 de setembro de 2022 (4558932), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de](#)

[janeiro de 2023.](#)

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5117637** e o código CRC **D28A67C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043349/2015-43

SUPER nº 5117637

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>